



Handwritten signature or mark.

CONTRATO N.º 32 / 2014

AJUSTE DIRETO PARA: "EXECUÇÃO DE TRILHOS DE GRANDE ROTA"

- Aos três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e catorze, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----
- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----
- Segundos: Emanuel Renato Sousa de Oliveira, com cartão de cidadão n.º 10153855 3ZZ9 e Marina Alexandra Duro de Carvalho, com cartão de cidadão n.º 11879228 8 ZY9, na qualidade de representantes legais da firma "Elos da Montanha – Cooperativa de Desenvolvimento Rural, CRL.", com sede no Lugar de Costinha da Freguesia de Mentrestido, Vila Nova de Gaia, contribuinte n.º 507232402, e com poderes para este ato.-----
- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----
- Que por despacho do Sr. Vereador do Pelouro, Rui Teixeira, datado de 22 de Agosto de 2014, o Município de Caminha adjudicou ao concorrente "Elos da Montanha – Cooperativa de Desenvolvimento Rural, CRL." a "EXECUÇÃO DE TRILHOS DE GRANDE ROTA", pelo preço contratual de € 13.604,50 (treze mil, seiscentos e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de vinte e três por cento, a que corresponde o montante total de € 16.733,54 (dezasseis mil, setecentos e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), , tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato em 29 de Setembro de 2014, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----
- Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços supra referenciados, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----
- Segunda: Os serviços a efetuar por conta do presente contrato deverão estar concluídos, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da assinatura do presente contrato;-----
- Terceira: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- Quarta: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----



--- Quinta: Em tudo quanto for omissso no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

--- Sexta: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da caução.-----

--- Sétima: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

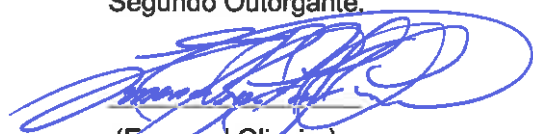
--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundo Outorgante,


(Emanuel Oliveira)